CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

PROJETO DE LEI: Nº 285/2013
AUTOR: GERALDO JÚNIOR
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei Nº. 285/2013, de autoria do nobre **Vereador Geraldo Júnior "institui a Semana Cultural do Artista Especial no calendário oficial de eventos do Município de Salvador, e dá outras providências".**

Mesmo considerando louvável a iniciativa do Edil, a proposição em tela encontra óbice quanto a iniciativa legislativa, pois a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, tendo em vista que o Regimento Interno no seu Artigo 176 não deixa dúvidas quanto a projetos que gerem despesas serem de prerrogativa exclusiva do Executivo, como segue:

"**Art. 176**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Outrossim, certamente a propositura incorrerá em cometimento de **despesas não previstas**, como por exemplo, premiações (art. 4º), incorrendo infringência às regras dos **arts. 16/17 e 21 da LRF (LCF 101/2000).**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 08
SERVIDOR
2020
MAT.

Diante dos motivos acima expostos, a conclusão é pela **inconstitucionalidade** do presente **Projeto de Lei nº 285/2013** por não atender aos **arts. 2º, 30, I e 167, I da Constituição Federal** e **ilegal,** por divergir dos **arts. 16/17 e 21 da LRF e por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a Resolução 910/91 – Regimento Interno.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Salvador, 15/07/2013.

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13